

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.369.883-4

DATA: 22/11/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 639/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JESUÍTAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Portuguesa I, Língua Portuguesa II e Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.369.883-4

Registra-se que, conforme consulta no E-protocolo Digital, o presente protocolado instaurado em 22/11/2023, tramitou inicialmente a este CEE/PR no dia 28/04/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar, às fls. 3, mov. 3, a justificativa quanto ao atraso no protocolo, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

Por meio desta, justificamos o atraso no encaminhamento dos documentos para Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, ao Secretário de Estado da Educação NRE/SEF para atualização da Vida Legal da Escola – VLE, no Sistema SERE.

O motivo do não cumprimento do prazo para apresentar a documentação ao Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do sistema E-protocolo, conforme prevê a Deliberação nº 03/2013 e 12/2021 - CEE, foi devido ao adoecimento do secretário o qual teve que se afastar por alguns dias para tratamento de saúde, auxílio no desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, orientações aos pais sobre a matrícula Online, execução das verbas Federais e Estadual – Prestação de Contas, entre outras demandas de suma importância.

Portanto não houve tempo hábil para providenciar toda documentação.

[...]

A Licença Sanitária expirou em 08/05/2025 e o Certificado de Conformidade em 29/07/2025, ambos com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.369.883-4

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Língua Portuguesa, Língua Portuguesa I e Língua Portuguesa II, que é licenciada em Pedagogia e a docente de Sociologia, que é licenciada em História.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados, apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEC Barão do Rio Branco - EFM	Jesuítas/ Assis Chateaubriand	N.º 3466/2019 de 03/09/2019, de: 27/12/2018 a 27/12/2028	N.º 4835/2019 de 16/12/2019, de: 14/04/2019 a 13/04/2024	Prazo: 3 anos De: 14/04/2024 a 13/04/2027

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Portuguesa I, Língua Portuguesa II e Sociologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.369.883-4

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep